



13ª Coordenadoria Regional de Saúde
Administrativo

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2026

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de materiais de limpeza, insumos, equipamentos e mão de obra em regime de dedicação exclusiva, mediante a disponibilização de 03 (três) postos de Auxiliar de Limpeza, destinados ao atendimento das dependências da 13ª Coordenadoria Regional de Saúde de Santa Cruz do Sul/RS, compreendendo sua Sede Administrativa, o Almoxarifado Regional de Medicamentos e Materiais e o Laboratório Regional, visando assegurar a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade, conservação e funcionamento das unidades.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação emergencial justifica-se em razão da rescisão unilateral do contrato vigente, sendo imprescindível a continuidade dos serviços para evitar prejuízos ao funcionamento das atividades administrativas e operacionais da 13ª Coordenadoria Regional de Saúde, bem como garantir condições adequadas de trabalho aos servidores e de atendimento à população.

3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Locais de execução dos serviços, número de Postos de Trabalho com Profissionais de Limpeza em regime semana são os seguintes:

Posto de Trabalho	Endereço	Nº DE POSTO	Horas/diária	Frequência semana	Área Interna	Área Externa
Sede 13ª CRS	Rua Júlio de Castilhos ,36 CEP: 96810-046	01	08	05	562,43 M²	20 m²
Almoxarifado Medicamento e Materiais	Rua São João, 130, CEP: 96815-660	01	04	05	357, m²	20 m²
Laboratório Regional	Rua Borges de Medeiros, 300, sala 306 CEP: 96810-770	01	04	05	56,32 m²	NÃO

4. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, em consonância com os horários de

funcionamento do CONTRATANTE, compreendidos entre 7h30min e 18h00min, preferencialmente. O horário efetivo de execução dos serviços será definido pela Administração, por intermédio dos respectivos setores de atuação, de acordo com as necessidades operacionais e de atendimento de cada unidade, observadas a legislação trabalhista aplicável e o respeito aos intervalos intrajornada e interjornada. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, promover ajustes nos horários de prestação dos serviços, quando necessário ao atendimento do interesse público e às demandas operacionais das unidades atendidas, mediante comunicação prévia à CONTRATADA, sem prejuízo da carga horária contratada e da observância das disposições legais e contratuais pertinentes.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela CONTRATADA na frequência especificada abaixo, de acordo com a carga horária semanal, sendo que o controle da execução deverá ser anotado em planilha específica para tal fim, que deverá ser afixada em local de fácil visualização nas unidades da secretaria:

5.1. Diariamente, ao menos uma vez por dia:

5.1.1. Remover, com pano úmido e produtos adequados, o pó dos telefones, mesas e tampos, cadeiras, armários, arquivos, prateleiras, geladeira e assentos de áreas destinadas à alimentação e áreas comuns, extintores de incêndio e demais móveis e utensílios das diversas dependências da CRS;

5.1.2. Retirar o pó de computadores e similares com flanela seca;

5.1.3. Remover capachos e tapetes procedendo a sua limpeza com aspirador de pó;

5.1.4. Varrer e passar pano úmido nos pisos vinílicos e cerâmicos, bem como nos rodapés das diversas dependências das unidades;

5.1.5. Proceder à lavagem esmerada dos sanitários, pisos, bacias, assentos e pias, utilizando sabão, desinfetante e desodorante sanitário, devendo ser revisada durante todo dia para manter as condições de higiene;

5.1.5.1. As instalações sanitárias terão que ser mantidas impecavelmente limpas;

5.1.5.2. Abastecer os sanitários com papel toalha, higiênico e sabonete líquido, quando necessário;

5.1.6. Retirar o lixo, no mínimo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, de acordo com as cores definidas pelas normas de reciclagem de lixo, removendo-os para local indicado pelo CONTRATANTE;

5.1.6.1. Trocar os sacos de lixo orgânico duas vezes por dia;

5.1.6.2. Limpar as lixeiras situadas nas áreas comuns (halls e corredores);

5.1.7. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

5.2. Semanalmente:

5.2.1. Limpar, com produtos adequados, portas, divisórias, barras e batentes de vidro e em geral;

5.2.2. Lustrar todo o mobiliário envernizado/encerado, com produto adequado;

5.2.3. Limpar, com produto apropriado, e/ou aspirar forrações plástico de assentos, poltronas, estofados e similares;

5.2.4. Limpar e polir, com produto adequado, todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

5.2.5. Limpar os espelhos com pano e produto adequados;

5.2.6. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

5.2.7. Aspirar pisos acarpetados

5.2.8. Limpar ralos e sifões de pias

5.2.9 Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas

5.2.10 Passar pano umido com produtos adequados nos tampos das mesas, cadeiras, armários, geladeiras e

assentos de áreas destinadas à alimentação e áreas comuns

5.2.11. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal

5.3. Quinzenalmente:

5.3.1. Limpar vidros internos e janelas internas, obedecendo às normas de segurança;

5.2. Semanalmente:

5.2.1 Limpar as paredes, divisórias, portas, marcos de porta e peitoril de janelas;

5.2.2 Limpar todos os vidros, internos e externos, e espelhos.

5.4. Mensalmente:

5.4.1. Limpar forros e rodapés, removendo manchas;

5.4.2. Limpar cortinas e persianas com equipamentos e produtos adequados;

5.4.3. Limpar externamente, com produtos adequados, o forro e as grelhas de ar-condicionado.

5.4.4 Realizar descongelamento e limpeza de refrigeradores e freezers

5.4.5. Realizar de limpeza de caixas de gordura

5.5. Eventualmente:

5.5.1. Quando necessário, desentupir pias e vasos sanitários e ralos.

5.6. Informações complementares às especificações dos serviços:

5.6.1. A empresa deverá fornecer todos os equipamentos necessários, bem como, os materiais de higiene e limpeza conforme descrição e quantitativos relacionados abaixo:

5.6.2. Os materiais e produtos empregados nas atividades de limpeza e conservação deverão ser de qualidade mínima e de procedência legítima, obrigatoriamente atendendo as condições de origem, apresentação, informações de composição e de uso, nos termos prescritos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – CDC, devendo ser adequados ao fim a que se destinam. A Administração não aceitará o emprego de materiais ou produtos de origem duvidosa ou adulterados.

5.6.3. Utilizar na prestação dos serviços saneantes domissanitários regulamentados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

5.6.4. Fica esclarecido que para a execução dos serviços, o CONTRATANTE não disponibilizará equipamentos, utensílios, veículos, equipamentos de segurança, materiais, insumos ou bens necessários à execução do Contrato, todos ficarão a cargo da CONTRATADA

5.6.4. É vedada a diluição dos produtos químicos nas dependências do CONTRATANTE;

5.7. Definição de Saneantes Domissanitários

5.7.1. Entende-se, para fins deste contrato, como Saneantes Domissanitários as substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos e ao tratamento da água, acondicionados em embalagens rotuladas e devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária do Ministério da Saúde, abaixo elencados:

a) Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, micro-organismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

b) Detergentes: destinados a dissolver gorduras, à higiene de recipientes e vasilhas e a aplicações de uso doméstico.

6. GRAU DE INSALUBRIDADE DOS POSTOS DE TRABALHO

6.1. Postos de Serventes de Limpeza– 40% de insalubridade

7. FORNECIMENTO DE UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos empregados alocados na execução dos serviços os uniformes e equipamentos necessários à adequada identificação e apresentação profissional, compreendendo, no mínimo:

- a) Calça;
- b) Camisa ou camiseta de manga curta para períodos de temperaturas elevadas e de manga comprida para períodos de temperaturas mais baixas;
- c) Calçado antiderrapante adequados à execução das atividades;
- e) Crachá de identificação funcional, contendo nome do empregado e da empresa contratada.

7.1.1. O primeiro conjunto completo de uniformes deverá ser fornecido aos empregados no início da execução contratual, sem qualquer ônus para estes.

7.1.2. Os uniformes deverão ser substituídos, no mínimo, a cada 12 (doze) meses ou sempre que apresentarem desgaste, danos ou condições inadequadas de uso, independentemente do prazo decorrido, de forma a garantir a padronização, a identificação dos profissionais e a adequada apresentação durante a prestação dos serviços.

7.1.3. Os custos relativos ao fornecimento, reposição e substituição dos uniformes correrão integralmente por conta da CONTRATADA, sendo vedado qualquer desconto na remuneração dos empregados.

7.1.4. Os uniformes deverão conter a identificação da empresa (nome e/ou logomarca) em local visível, pelo menos nas peças que compõem a parte superior do vestuário (impresso ou bordado).

7.1.5. Os uniformes deverão ser confortáveis, duráveis, ajustados ao corpo do usuário e confeccionados com materiais resistentes de qualidade.

7.1.6. Os tecidos deverão ser confeccionados de modo a oferecer boa mobilidade e segurança ao usuário, devendo ser resistentes..

7.2. Os funcionários deverão estar sempre calçados, não sendo permitido o uso de sandálias ou chinelos.

7.4. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução segura das atividades, em conformidade com a legislação trabalhista e as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, incluindo, no mínimo:

- a) Luvas emborrachadas;
- b) Óculos de proteção;
- c) Máscara de proteção;
- d) Calçado antiderrapante;

7.4.1. Os EPIs deverão estar em perfeitas condições de uso, possuir Certificado de Aprovação (CA), quando exigido pela legislação vigente, e ser substituídos imediatamente em caso de desgaste, dano, extravio ou perda de sua capacidade de proteção.

7.4.2. A CONTRATADA será responsável pela orientação, treinamento e fiscalização da correta utilização dos EPIs por seus empregados, bem como pelo seu fornecimento, reposição e higienização, sem qualquer ônus aos trabalhadores.

7.4.3. No fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos empregados devem ser observadas as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalhador e a legislação complementar à CLT.

7.5. Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, aprovados pelos órgãos governamentais competentes, em embalagem original de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas, revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, rede de computação, água e esgoto e a todas as demais instalações existentes da CONTRATANTE além de manter estoque suficiente para o consumo semanal do material necessário para a prestação dos serviços a que se refere este Termo;

7.5.1. Os materiais e os equipamentos deverão ser disponibilizados em quantidade suficiente para atender à demanda da CRS;

7.5.2. Os materiais e equipamentos acima referidos deverão ser imediatamente disponibilizados quando do início da execução do contrato, bem como, durante toda sua execução.

7.5.3. A CONTRATADA deverá manter em perfeitas condições de uso todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, devendo os danificados serem substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas.

7.5.3.2. Os materiais não utilizados poderão ser retirados pela contratada quando solicitado.

7.6. RELAÇÃO BÁSICA DO MATERIAL A SER UTILIZADO NO SERVIÇO DE LIMPEZA, A SER FORNECIDO PELA CONTRATADA POR LOCAL DE TRABALHO MENSALMENTE ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS.

Nº Ordem	Material	Quantidade mensal
01	Detergente Líquido- 500 Ml	40 unid
02	Sabão em Pó - 1 kg	04 unid
03	Flanelas 30 x 40 cm	15 unid
04	Pano de chão alvejado	18 unid
05	Lã de aço	08 unid
06	Alvejante (água sanitária) - 2 lt	12 unid
07	Desinfetante de uso geral 1 lt	30 unid
08	Esponja dupla face	06 unid
09	Álcool líquido 70% 1000ml	10 unid
10	Álcool gel 1 lt	10 unid
11	Lustra móveis - 200 ml	06 unid
12	Papel higiênico gofrado -folha dupla, fardos com 64 rolos de no mínimo 30 metros de comprimento e 10 cm de largura	12 unid/fardos (768 rolos)
13	Papel toalha interfolhado, na cor branca, folha simples, com no mínimo 2 dobras, fabricado com fibras celulósicas- pct com 1000 folhas (23x 20 cm e 2 dobras)	300 unid (Pacotes com 1000 folhas)
14	Pedra sanitária	15 unid
15	Saco de lixo de 20 litros	200 unid
16	Saco de lixo de 40 litros	200 unid
17	Saco de lixo de 60 litros	160 unid
18	Saco de lixo de 100 litros	160 unid
19	Sabão de glicerina pedra - 200 gr	04 unid
20	Sabonete pedra – 90 gr	06 unid
21	Limpa vidros 500 ml	12 unid
22	Cera líquida incolor auto brilho sem cheiro 750 ml	02 unid
23	Pano de limpeza descartável	12 unid
24	Pano multiuso em rolo	04 unid
25	Sabonete líquido neutro ou erva doce - 5lt	06 unid
26	Saponáceo cremoso 300 ml	10 unid

27	Pano de prato	12 unid
28	Desodorizante ambiental spray 360 ml	09 unid
29	Hipoclorito de sódio 05 l	03 unid
Nº Ordem	Equipamento	Quantidade bimestral
01	Vassoura plástica	03 unid
02	Rodo pq	03 unid
03	Escova p/ vaso sanitário	06 unid
04	Desentupidor para vaso sanitário	03 unid
05	Desentupidor para pia	03 unid
06	Balde 15lt	03 unid
07	Vassoura de teto	02 unid
08	Luvras de borracha P, M e G	03 unid
09	Kit Mop (balde, cesto, esfregão e cabo) 15 lt	03unid
10	Kit Limpa Vidro Completo (cabo telescópio).	03 unid

7.7. RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE DEVEM SER DISPONIBILIZADOS

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
01 Aspirador de pó de uso doméstico
02 Escadas tipo americana 10 degraus
2 Pás de lixo cabo longo
1 Pá de lixo cabo curto
2 (duas) extensões elétricas monofásicas com 15 metros

8. Deverão ser previstos os critérios de sustentabilidade dispostos nos artigos 6º e 7º da IN CELIC nº 008/2020:

- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- economia no consumo de água e energia;
- minimização na geração de resíduos;
- racionalização do uso de matérias-primas;
- redução da emissão de poluentes;
- adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- utilização de produtos de baixa toxicidade e biodegradáveis;
- utilização de produtos reciclados ou recicláveis;
- uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

- uso de equipamentos de limpeza com menor geração de ruído no seu funcionamento, conforme legislação vigente;
- fornecimento dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- separação dos resíduos recicláveis descartados, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem;
- observância à legislação vigente de descarte de resíduos sólidos.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2. Conceder prazo para a CONTRATADA regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

9.3. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

9.4. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, orientando seus funcionários a trabalharem com uniformes, crachás de identificação e equipamentos individuais adequados – EPI's;

9.5 Fornecer os materiais e equipamentos necessários, para execução dos serviços no início do contrato, incluindo EPI's.

10. CENTRO DE CUSTO

LOCAL	Número de postos/horas	Número centro de custo
SEDE 13ª CRS	01 posto/ 40 horas	90396
ALMOXARIFADO MEDICAMENTO E MATERIAIS	01 posto/ 20 horas	90396
LABORATÓRIO REGIONAL	01 posto/ 20 horas	90866

Santa Cruz do Sul, 27 de agosto de 2026.

JOSÉ ALTAMIR VARGAS FERREIRA

1920553/01

APPGG



Documento assinado eletronicamente por **Mariluci Inocencia Reis**, em 28/08/2026, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3330970** e o código CRC **A4030FD1**.

R. Júlio de Castilhos, 36 - Bairro Centro

CEP 96810046, Santa Cruz do Sul / RS - <https://saude.rs.gov.br/>

Referência: Processo nº 26/2000-9022693-8

Documento SEI nº 3330970